



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 4º ANDAR, SALA 432 ED. SEDE - CEP: 70044-902 - BRASÍLIA/DF TEL.: (61) 2029-7129 / 7155 - E-MAIL: CONJUR.MT@TRANSPORTES.GOV.BR

DESPACHO Nº 00250/2026/CONJUR-MT/CGU/AGU

NUP: 50000.006783/2026-51

INTERESSADOS: COLOG

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

1. Trata-se de pedido de reanálise da contratação de serviços técnicos especializados de implantação da solução de upgrade de telefonia IP/VoIP, incluindo a hospedagem instrumental da plataforma em ambiente oficialmente suportado e homologado pelo fabricante Avaya, a implantação e configuração de Unidade de Resposta Audível (URA), o suporte técnico e a manutenção especializada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como o fornecimento, sob demanda, de aparelhos telefônicos IP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 76/2026 (SEI 11613369) e seus anexos.

2. Os autos foram encaminhados à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública (SCGP) por esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO Nº 00163/2026/CONJUR-MT/CGU/AGU (Seq. 08), para apreciação das questões jurídicas suscitadas no processo. A SCGP exarou a NOTA JURÍDICA Nº 00002/2026/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU (Seq. 10), na qual recomendou a obtenção dos seguintes esclarecimentos junto à área técnica:

- a) que a área técnica se manifeste, de forma expressa, conclusiva e fundamentada, sobre o enquadramento ou não do objeto da contratação como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, à luz do art. 2º, inciso VII, c/c o Anexo II, subitem 1.6, alínea “b” (que exclui expressamente do conceito de solução de TIC os serviços de VoIP/telefonia baseada em voz sobre IP, as centrais telefônicas e o PABX), e subitem 1.1, alínea “b” (aparelhos telefônicos), da IN SGD/ME nº 94/2022;
- b) que, na mesma oportunidade, a área técnica esclareça se é aplicável, ou não, à presente contratação a Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a governança de TIC no âmbito do SISP;
- c) que, caso a área técnica conclua tratar-se de solução de TIC, apresente a devida justificativa técnica que ampare tal enquadramento, inclusive quanto à eventual preponderância de elemento não excluído pelo Anexo II, como a hospedagem em nuvem, e à observância da vedação do art. 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2022, hipótese em que deverá ser observado integralmente o procedimento próprio das soluções de TIC, com aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022 e da Portaria SGD/ME nº 778/2019, adotando-se os modelos padronizados e a lista de verificação específicos de TIC, o ICTI como índice de reajuste (art. 24);
- d) que, caso a área técnica conclua tratar-se de serviço comum, não sujeito à IN SGD/ME nº 94/2022 nem à Portaria SGD/ME nº 778/2019, seja toda a contratação adequada ao regime dos serviços comuns, adotando-se índice de reajuste geral compatível com o objeto e assegurando-se a coerência de todos os artefatos com o referido regime;
- e) que, em qualquer hipótese, seja uniformizado o tratamento conferido à natureza do objeto em todos os artefatos da contratação, de modo a afastar as discrepâncias apontadas e a atender à exigência de coerência do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

3. Em atendimento à diligência, a Coordenação de Licitações e Contratos manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 26/2026/COINT/CGTI/SGETI/SE, concluindo que o objeto da contratação não se caracteriza como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para os fins da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, enquadrando-se como serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

"Ante o exposto, esta área técnica conclui que o objeto da contratação não se caracteriza como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para os fins da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022,

enquadrando-se como serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O objeto preponderante corresponde à implantação, atualização, sustentação e manutenção de solução de telefonia IP ou VoIP, incluindo central telefônica, URA e aparelhos telefônicos IP. O núcleo material da contratação encontra-se abrangido pelas exclusões previstas no Anexo II da referida Instrução Normativa, sendo a URA componente funcional integrado à central telefônica, sem autonomia contratual ou econômica.

A hospedagem da plataforma em nuvem não constitui solução autônoma, possuindo natureza instrumental e acessória à disponibilização do serviço de telefonia, sem autonomia funcional ou econômica no conjunto da contratação.

Em consequência, não se aplicam à contratação a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a Portaria SGD/ME nº 778, de 2019, nem a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, como regime específico de contratação de solução de TIC, software ou serviço autônomo de computação em nuvem."

4. Diante dos esclarecimentos prestados pela área técnica e da manifestação constante da Nota Técnica nº 26/2026/COINT/CGTI/SGETI/SE, entende-se pertinente o encaminhamento dos autos à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública (SCGP), para reanálise da matéria à luz dos elementos supervenientes trazidos aos autos.

5. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à DIEP para posterior remessa à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública (SCGP), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 17 de agosto de 2026.

STANLEY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000006783202651 e da chave de acesso f678474d



Documento assinado eletronicamente por STANLEY SILVA RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3332605969 e chave de acesso f678474d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): STANLEY SILVA RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-08-2026 11:02. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.